

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

I – Boa Ventura de São Roque;

II – Enéas Marques;

III – Esperança Nova;

IV – Itapejara D'Oeste;

V – Ivatuba;

VI – Lupionópolis;

VII – Nova Santa Bárbara;

VIII – Pinhais;

IX – Pinhal de São Bento;

X – Rondon;

XI – Santa Fé;

XII – Umuarama.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Gilson de Souza

2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **25** e o código CRC **1F6B3B2E2A3E5FE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Ofício nº30/2021**

Boa Ventura de São Roque, 02 de fevereiro de 2021.

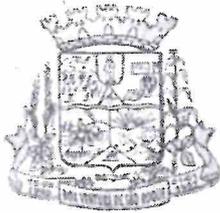
Excelentíssimo Senhor(s):

O Município de Boa Ventura de São Roque, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal Edson Flavio Hoffmann, vem a presença da Vossa Excelência, REQUERER o reconhecimento do estado de calamidade publica até o dia 31 de dezembro de 2021, para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme decreto municipal em anexo nº 032/2021, em virtude do monitoramento permanente da pandemia Covid – 19, e da necessidade da elevação de gastos públicos para proteger a saúde e a perspectiva de queda de arrecadação.

Atenciosamente.

**Edson Flávio Hoffmann**  
**Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque**

**Excelentíssimo Senhor:**  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
**Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº - Curitiba – PR CEP 80530-911.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

## Decreto Nº 032/2021 de 02 de Fevereiro de 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Boa Ventura de São Roque, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2

EDSON FLAVIO HOFFMANN, Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### DECRETA

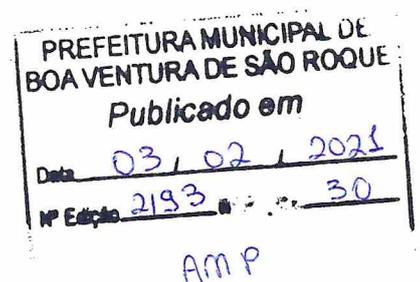
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque,  
02 de fevereiro de 2021.

  
EDSON FLAVIO HOFFMANN  
Prefeito Municipal





# Município de Enéas Marques

**Ofício nº. 434/2021**

Enéas Marques, 20 de julho de 2021.

**Senhor Deputado, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**

Ao cumprimentá-lo cordialmente solicitamos o apoio de Vossa Excelência no intuito de viabilizar junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O município de Enéas Marques expediu o **DECRETO N.º 1537/2021 de 20 de julho de 2021**, que Declara estado de calamidade pública no Município de Enéas Marques, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

São inúmeras as consequências e efeitos negativos causados pelo avanço da pandemia do coronavírus, causador da infecção COVID-19 em nosso Município, assim como, no Estado do Paraná. As ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, seja no campo das finanças públicas, sejam na área da saúde ou mesmo no setor econômico local irão comprometer as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Contando com vosso apoio, apresentamos nossos votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

  
**EDSON LUPATINI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Deputado Estadual - Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

**CURITIBA – PR.**



# Município de Enéas Marques

## **DECRETO N.º 1537/2021**

**SÚMULA** – Declara estado de calamidade pública no Município de Enéas Marques, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**EDSON LUPATINI**, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, assim solicitando então que a Assembleia Legislativa do Paraná reconheça o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS**

Gabinete do Prefeito Enéas Marques/PR.

Em 20 de julho de 2021.

  
**EDSON LUPATINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**Ofício nº. 139/2021**

Esperança Nova – PR, 30 de agosto de 2021.

**Exmo. Senhor**

**Ademar Luiz Traiano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Exmo. Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 146/2021 que decreta estado de calamidade pública no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no período de 01/01/2021 à 31/12/2021, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam novamente o estado de calamidade pública instaurado no Município de Esperança Nova, conforme decreto municipal citado, tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 19, de 29/07/2020, reconheceu a calamidade pública até o dia 31/12/2020.

Dessa forma, para que a calamidade seja reconhecida nesse exercício, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

**EVERTON BARBIERI**

**Prefeito**

*Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 44) 3640–8000 - Fax 3640-8024*

*Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).*

*CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 146/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Esperança Nova no ano de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que ainda há casos de COVID-19 em suas limitações;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**CONSIDERANDO** os regulamentos trazidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

**DECRETA:**

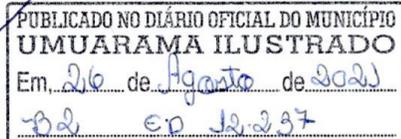
**Art. 1.º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Esperança Nova – Paraná, desde o dia 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

  
**EVERTON BARBIERI**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

*Sr. Ademar Luiz Traiano*

**O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.430/0001-52, com sede na Avenida Manoel Ribas, n.º 620, Centro, Itapejara D'Oeste/PR, por seu representante legal que esta subscreve, Sr. Prefeito Municipal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública em nosso município, conforme Decreto Municipal n° 107/2021 em anexo, este se faz necessário devido ao avanço da pandemia do coronavírus, e em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certos do atendimento a nossa solicitação, agradecemos.

Atenciosamente,

**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor  
**Ademar Luiz Traiano**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**DECRETO Nº. 107/2021**

**DATA: 06.07.2021.**

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Itapejara D'Oeste, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**Vilmar Schmoller**, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Itapejara D'Oeste/PR, a partir do dia 1º de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao dia 06 (seis) dias do mes de julho de 2021.

**Vilmar Schmoller**,  
Prefeito Municipal.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Caixa Postal: 01 - Centro - Ivatuba - Pr - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

**Ofício n.º 201/2021**

Ivatuba/PR, 23 de junho de 2021.

**ASSUNTO: Prorroga Estado de Calamidade Pública**

Excelentíssimo Senhor:

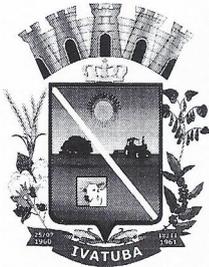
Através do presente encaminhamos Decreto Municipal nº 111/2021 de 21 de junho de 2021 publicado na mesma data, que prorroga Estado de Calamidade Pública no Município de Ivatuba em virtude da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19 até 31/12/2021.

Assim, considerando o cenário atual e os efeitos da pandemia supra citada, requeremos a esta nobre Casa de Leis que digno-se em reconhecer a prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Município de Ivatuba, especialmente frente ao disposto no artigo 65 da LRF.

Cordialmente,

**SÉRGIO JOSÉ SANTI**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N**  
**CEP 80530-911 CURITIBA - PARANÁ**



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: [pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br](mailto:pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br)

## **DECRETO Nº 111/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 042/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ivatuba, conforme Decreto Estadual nº 6.543, de 15/12/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, considerando os avanços da pandemia do Coronavírus – COVID-19, a necessidade de adoção de ações emergenciais para conter a pandemia do Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício 2021 poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,**

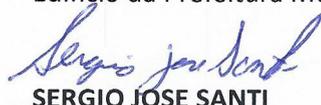
### **DECRETA:-**

**Art. 1º** - Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 042, de 22/04/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ivatuba, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Estadual nº 6.543, de 15/12/2020, a partir do dia 21 de junho de 2021.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação da vigência de que trata este Decreto, mediante edição de Decreto Legislativo, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 21 de junho de 2021.

  
**SERGIO JOSE SANTI**

**Prefeito Municipal**

**SERGIO  
JOSE  
SANTI:  
6315295991**

Digitalmente assinado por SERGIO  
JOSE SANTI:63152959915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia,  
OU=40312993000151,  
OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(em branco), CN=SERGIO  
JOSE SANTI:63152959915  
Razão: I am the author of this  
document  
Localização:  
Data:2021-06-23 15:03:36



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**OFÍCIO N° 191/2021**

Lupionópolis, 06 de agosto de 2021.

**Excelentíssimo Senhor:**  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n**  
**Curitiba – Pr**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Encaminhamos anexo o Decreto nº 103/2021, o qual decreta Estado de Calamidade Pública no município de Lupionópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus SARS-CoV 2 que afeta nosso município desde o mês de março de 2020.

Solicitamos, desta forma, que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça o estado de calamidade até 30 de dezembro de 2021 de nosso município para os fins legais.

Outrossim, manifestamos preocupação e tristeza neste momento de crise mundial causada pela pandemia do coronavírus, fase de dificuldades e de mudanças para todos os setores da sociedade, que nos leva a repensarmos sobre nossas responsabilidades com todos, especialmente com a população do município e, mais do que nunca, se faz necessária a união de todos para abrandarmos os efeitos negativos advindos da pandemia.

Atenciosamente

ANTONIO PELOSO  
FILHO:2082733491  
5

Assinado de forma digital por  
ANTONIO PELOSO  
FILHO:20827334915  
Dados: 2021.08.10 16:35:37  
-03'00'

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
***Prefeito Municipal***



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**DECRETO Nº 103/2021**

*“Declara estado de calamidade pública no Município de Lupionópolis-Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lupionópolis-Pr até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 06 de agosto de 2021.

ANTONIO PELOSO Assinado de forma digital por  
ANTONIO PELOSO  
FILHO:20827334915  
Dados: 2021.08.10 16:34:24 -03'00'  
FILHO:20827334915

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
***Prefeito Municipal***



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

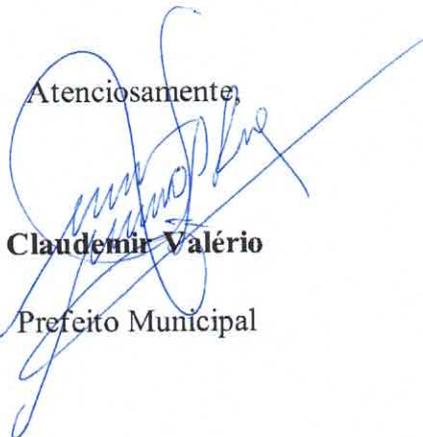
Ref: Solicita Prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara.

O Município de Nova Santa Barbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Av. Walter Guimaraes da Costa, 512, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de proceder a análise e aprovação por esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do reconhecimento do estado de calamidade pública decretado no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, através do Decreto nº 021/2021, de 12 de abril de 2021, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 ao dia 31 de dezembro de 2021.

Referido Decreto já foi encaminhado e devidamente reconhecido também pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, cópia da Lei Municipal nº 1002/2021 em anexo

Certo de podermos contar com vosso empenho e colaboração, firmo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Claudemir Valério**

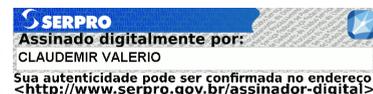
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademar Luiz Traiano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## DECRETO Nº 021/2021

**SÚMULA:** Declara situação de calamidade pública no Município de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes agravos causados pelo aumento expressivo de contaminados em relação ao surgimento de novas cepas do vírus;

CONSIDERANDO que, em decorrência do aumento de casos, e do comprometimento das estruturas hospitalares e falta de leitos, tornou-se necessária a implantação de ações emergenciais necessárias para conter o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 41, incisos XIV e XX, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Santa Bárbara, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º A declaração de calamidade pública, de que trata este Decreto é feita, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 970/02020, alterada pela Lei Municipal nº 978/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública e do bem estar social no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Gestor da Saúde e do Secretário de Assistência Social, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;

II - organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;

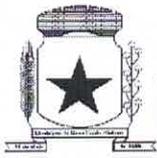
III - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 74, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.

V – contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nesse Decreto, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Nova Santa Bárbara, 12 de abril de 2021.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2021.

Ofício nº 251/2021-GAB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 097/2021 – GAB

Pinhais, 16 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Luiz Traiano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba/ PR CEP 80.530-911

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as medidas e estratégias adotadas como plano de resposta a esse evento no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Pinhais, conforme Portaria Federal nº 873/2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020 e Decreto Municipal nº 272/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pinhais, conforme Decreto Municipal nº 667/2020;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que a situação vem exigindo o emprego urgente de diversas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobrecarregando sobremaneira o erário, o que se soma a queda da receita em decorrência dos efeitos econômicos do COVID-19;

Tem o presente a finalidade de encaminhar o Decreto Municipal nº 556/2021, o qual prorroga o Estado de Calamidade no âmbito do Município de Pinhais, **solicitando a esta e. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o seu reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e respeito.

  
**Marly Paulino Fagundes**  
**Prefeita Municipal**





# Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Ofício nº 094/2021, de 11 de Agosto de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N - CURITIBA - PR**

Temos a grata satisfação de nos dirigir a presença de Vossa Senhoria, tendo por escopo, o encaminhamento do DECRETO MUNICIPAL nº. 994/2021, de 11 de Agosto de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Pinhal de São Bento, em virtude dos problemas econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Em face do exposto, solicitamos o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Pinhal de São Bento – Pr. pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento**



# Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

## DECRETO MUNICIPAL Nº 994/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Pinhal de São Bento, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe atribui a Lei Orgânica Municipal resolve:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; e

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos positivados pelo coronavírus SARS-CoV-2 no âmbito Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 988/2021 de 23 de junho de 2021.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021**

### PUBLIQUE-SE

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915

Assinado de forma digital por  
PAULO FALCADE DE  
OLIVEIRA:83204237915  
Dados: 2021.08.12 07:12:16 -03'00'

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"  
2021 / 2024

Ofício 198/2021

Rondon - PR, 12 de agosto de 2021.

Assunto: Prorrogação do estado de calamidade diante da pandemia COVID - 19

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR TRAIANO  
Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba – Paraná

O Município de Rondon solicita de Vossa Excelência a especial fineza de submeter apreciação dessa Casa Legislativa pedido para prorrogação do reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, retroagindo os efeitos à de 01 de janeiro de 2021 até no dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto Municipal em anexo, em virtude da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Tal medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia municipal, principalmente em um município interiorano e de pequeno porte como é o Município de Rondon, ressaltando ainda que, o Estado do Paraná e a União já adotaram medida semelhante.

Mister se faz lembrar que as medidas para desacelerar o impacto da referida pandemia incluem, entre outras, a redução das atividades econômicas, ante o incentivo para que a população permaneça em suas residências, sem interação social. Tais medidas acarretam na perda de receita para empresas e funcionários, gerando em consequência, crises financeiras inestimáveis.

Cumprir informar que desde o dia 19/03/2020 esta Municipalidade já vem adotando medida de restrições de funcionamento do comércio local, o que já de pronto causou severos impactos na economia municipal.

Deste modo, cabendo ao Poder Público agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, atinjam minimamente a população local.

Estando também este Município já sofrendo com as consequências da referida pandemia, tendo em vista a drástica diminuição no repasse de verbas mensais, que garantem o funcionamento de todo o Município.

Tendo em vista todo o cenário a ser enfrentado por esta Municipalidade, tem-se que a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 gerará para o Município de Rondon uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, inviável o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante o exposto, e tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei nº 101 de 4 de maio de 2010), requer-se seja reconhecida a situação de calamidade pública, garantindo que o Município de Rondon - PR seja dispensado



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



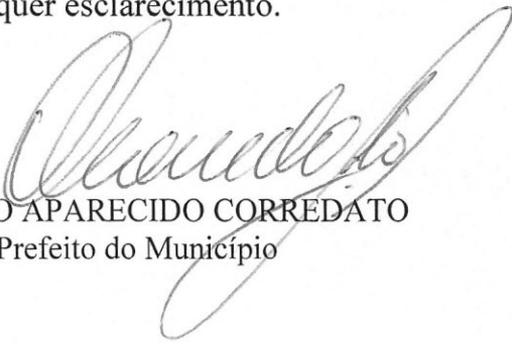
**"Administração Participativa"**  
2021 / 2024

do atendimento dos resultados fiscais e da limitação de empenhos previstos no art. 9º da referida Lei Complementar.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Nessa oportunidade, reitero votos de estima e consideração por Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente

  
ROBERTO APARECIDO CORREDATO  
Prefeito do Município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"  
2021 / 2024

### DECRETO N.º 5658/2021

**SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDON EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.**

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rondon até 31/12/2021.

**Art. 2.º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



*"Administração Participativa"*  
2021 / 2024

**Art. 3º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01/01/2021.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**ROBERTO APARECIDO CORREDATO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Santa Fé, 29 de julho de 2.021.

Ofício nº.200/2021

**ASSUNTO:** prorroga prazo do estado de calamidade pública no Município de Santa Fé.

Excelentíssimo Senhor e

Nobres Deputados(as).

Encaminhamos para apreciação dos Membros da Colenda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para a devida aprovação o **DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2021 – DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - PARANÁ, que prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 093/2020, para o ano de 2021, o estado de calamidade pública no município**, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

As razões que levou o Município a declarar e prorrogar o estado de calamidade estão estampadas no texto nos “considerando” do próprio Decreto e refletem a situação de caos que se estabeleceu no País em razão da pandemia provocada pela disseminação do novo Coronavírus, reconhecida em 11 de março de 2020 com uma pandemia mundial, aliada a decisão do STF - Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, com alcance nacional.

Alie-se a isso que, para que o Município alcance o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, impõe-se a submissão do referido Decreto à apreciação e seu reconhecimento pelos membros desse Assembleia Legislativa do Estado.

Destarte, estamos encaminhando na forma legal o presente DECRETO para apreciação e reconhecimento da nossa Assembleia Legislativa, aproveitando do ensejo para renovar a Vossas Excelências os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO  
BRAMBILLA:02579282  
947

Assinado de forma digital por  
FERNANDO  
BRAMBILLA:02579282947  
Dados: 2021.08.13 10:54:25 -03'00'

**FERNANDO BRAMBILLA**

Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor

**ADEMAR TRAIANO**

Deputado Estadual e Presidente da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº

**80530-911 - CURITIBA - PARANÁ**

**PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – 3247-1544 – 3247-1355**

**CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000 - [prefeitura@santafe.pr.gov](mailto:prefeitura@santafe.pr.gov).**

*“Santa Fé, Capital da Fotografia”*

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 131/2021.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 093, de 06/04/ 2020, que decretou o estado de Calamidade Pública no Município de SANTA FÉ, conforme Decreto Estadual nº. 74.319, de 23/03/2020, Decreto nº. 6.543, de 15/12/2020 e Decreto nº. 7.899, de 14/06/2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

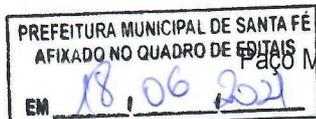
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 74, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, CONSIDERANDO OS AVANÇOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA CONTER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, AS FINANÇAS PÚBLICAS E AS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO 2021 PODERÃO RESTAR GRAVEMENTE COMPROMETIDAS NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO AS METAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, PELA REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA,

## DECRETA

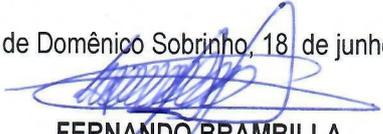
**Art. 1º** - Prorroga o prazo de vigência do Decreto 093/2020, até 31 de dezembro de 2021, que declarou o estado de calamidade pública no Município de SANTA FÉ, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante os termos dos Decretos Estaduais nºs. 74.319, de 23/04/2020, Decreto nº. 6.543, de 23/03/2020 e do Decreto nº e 7.899, de 14/06/2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação da vigência de que trata este Decreto, mediante edição de Decreto Legislativo, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.



Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 18 de junho de 2021

  
FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Novoeste

PÁGINA: 8

DATA: 13/08/2021



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Ofício nº 318/2021 - EMU

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

Umuarama-PR, 13 de agosto de 2021.

**Referente:** Reconhecimento estadual quanto ao estado de calamidade pública persistente no Município de Umuarama, Estado do Paraná

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,**

Cumprimentando-o cordialmente, no escopo de obter o reconhecimento, por parte da egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do estado de calamidade pública decretado em âmbito local, com vistas a satisfazer exigência prescrita pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em virtude do atual e complexo momento decorrente da manutenção da situação de emergência internacional pela pandemia do coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), circunstância delicada, com repercussão sanitária, social, econômica e fiscal grave e negativa, reconhecida ainda em termos nacional<sup>1</sup> e estadual<sup>2</sup>, este Município de

<sup>1</sup> Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério da Saúde, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Umuarama, na linha dos demais entes, constatando a necessidade de adotar, ininterruptamente, com urgência, medidas necessárias ao combate e à prevenção da doença e concomitantemente oferecer estímulos à manutenção da condição de subsistência da população, decretou formalmente a situação de emergência e de calamidade pública, por meio dos Decretos nº 63, de 19 de março de 2020 e nº 84, de 6 de abril de 2020<sup>3</sup> e os têm mantido vigente sem solução de continuidade desde a sua edição<sup>4</sup> - com destaque, no ponto, para o recente Decreto nº 208, de 13 de agosto de 2021, elaborado justamente para atender o disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

É relevante notar que o Município de Umuarama é polo de região e assim presta atendimento simultâneo a vários Municípios vizinhos. Essa sua especial condição geográfica conduz a uma sobrecarga sensível do já limitado sistema de saúde local, que necessita oferecer resposta à alta demanda que lhe é apresentada, de forma ágil e eficaz.

---

<sup>2</sup> Decreto Paranaense nº 4.298, de 19 de março de 2020, abrangente de **todo o território do Estado do Paraná**; Decreto Paranaense 4319, de 23 de março de 2020 (ratificado pelo Decreto Legislativo 1/2020 da Assembleia Legislativa), prorrogado pelo Decreto Paranaense 6.543/2020 (ratificado pelo Decreto Legislativo 29/2020 da Assembleia Legislativa), e pelo Decreto Paranaense 7.899/2021 (ratificado pelo Decreto Legislativo 17, de 7 de julho de 2021).

<sup>3</sup> São os mesmos atos que subsidiaram a edição pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná do Decreto Legislativo 4, 8 de abril de 2020.

<sup>4</sup> Em **2020**, tendo por objeto de tratamento o tema coronavírus, o Município de Umuarama expediu os Decretos Municipais **63**, 64, 65, 66, 67, 69, 73, 79, 81, 82, **84**, 87, 90, 92, 94, 131, 137, 141, 147, 148, 165, 172, 176, 180, 189, 195, 196, 204, 205, 207, 212, 213, 217, 245, 279, 295, 301, 308, 321, 324, 334, 336, 338, 358 e 359.

Sem solução de continuidade, em **2021**, tendo por objeto o mesmo tema (coronavírus), já foram produzidos os seguintes Decretos Municipais: 2, 32, 55, 62, 65, 70, 79, 86, 96, 104 e 107, 111, 121, 135, 142, 150, 154, 165 e 175, 185, 188 e **208**, **este apresentado para determinar a manutenção da situação de emergência e da declaração do estado de calamidade pública, com o propósito específico de atender o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000.**

Essas informações são públicas, disponíveis no sítio eletrônico do Município de Umuarama: <http://www.umuarama.pr.gov.br/>.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

O registro de mortes em Umuarama em decorrência da Covid-19 é de expressivos e instáveis 297 (duzentos e noventa e sete) óbitos até o momento. São 15.628 (quinze mil seiscentos e vinte e oito) os casos confirmados de resultados positivos para coronavírus.

A taxa de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para a 12ª Regional de Saúde é de 48,64% (quarenta e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). A de ocupação de enfermaria é de 51,56% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), segundo dados do Boletim Epidemiológico local, atualizado em 10 de agosto de 2021.

Mesmo avançando com o programa de vacinação contra o coronavírus em Umuarama, ainda há um longo trabalho a ser realizado. Receberam o imunizante, no Município, em primeira dose, 58.089 (cinquenta e oito mil e oitenta e nove) pessoas, e, em segunda, 24.092 (vinte e quatro mil e noventa e duas), conforme dados de controle de aplicações atualizados em 7 de agosto de 2021.

Em razão dessas circunstâncias e das exigências que delas se originam, vislumbra-se o incremento de despesas e a queda de receitas, o que implica na imprescindibilidade de proceder à readequação orçamentária, possível apenas pela aplicação do regime especial fiscal reservado pelo artigo 65 Lei Complementar nº 101/2000, para situações como a presente.

Pelo exposto, requeiro a esta egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito



**UMUARAMA**

PREFEITURA DA CIDADE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Brasileiro - Decreto-Lei nº 4.657/1942, o reconhecimento para o Município de Umuarama da existência do estado de calamidade pública, com atribuição de efeitos modulares retroativos para 1º de janeiro de 2021, estendendo sua eficácia até 31 de dezembro, posto que satisfeitos os pressupostos de fato e de direito a tanto necessários, de modo a legitimar, assim, durante a íntegra do exercício fiscal de 2021 (*de 1º de janeiro a 31 de dezembro*), o gozo do regime especial veiculado pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, adequando a um só plano coerente e harmônico as realidades sanitária, social, econômica e fiscal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº

CEP 80.530-911

**CURITIBA-PR**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 208/2021**

Ratifica as declarações de situação de emergência e do estado de calamidade pública efetivadas no Município de Umuarama, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 30 da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

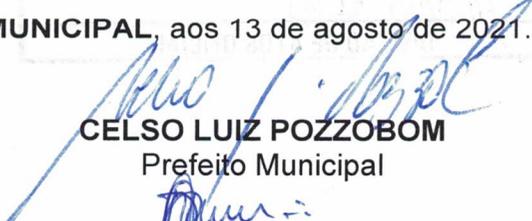
### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidas a situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Umuarama até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 13 de agosto de 2021.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 822/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2021**.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **822** e o código CRC **1A6D3E2F2B5A7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 852/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **852** e o código CRC **1A6D3E2A3B3C7ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 503/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **503** e o código CRC **1A6D3C2B3C3D7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 310/2021

### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2021

**Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2021**

**Autoria: Comissão Executiva**

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

**EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, nos seguintes municípios:

I – Boa Ventura de São Roque;

II – Enéas Marques;

III – Esperança Nova;

IV – Itapejara D'Oeste;

V – Ivatuba;

VI – Lupionópolis;

VII – Nova Santa Bárbara;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VIII – Pinhais;

IX – Pinhal de São Bento;

X – Rondon;

XI – Santa Fé;

XII – Umuarama.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

**Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

**I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;**

**II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.**

**Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.**

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Relator**



---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 01:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **310** e o código CRC **1C6E3C2E8D9E0EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 953/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **953** e o código CRC **1C6D3F3C0E0B8BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 559/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **559** e o código CRC **1F6C3D3E0E0D9CF**